

NOME: WELDES SARAIVA MARTINS
ENDereco: RUA HIDELBRANDO FERREIRA DE SOUZA,
No. S N. QUADRA 14 LOTE 13, MAE BELA, POSSE, GO, CEP:
73904030
PROCESSO Nº: 4011902322203

ESTADO DE GOIAS
DATA: 16/03/2026 - HORA: 10:10:43

**HELRIKA POLLIANNY TAVEIRA DE OLIVEIRA (CPF:
715.503.301-44/Matrícula: 55658-0)**

Protocolo 608740

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024.

PROCESSO Nº: 202500004073498 de 21/08/2025.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2023, do Ministério Público do Estado de Goiás - MP-GO, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 157/2022.
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, com a intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ nº 01.409.655/0001-80.
CONTRATADA: CAST INFORMÁTICA S.A., CNPJ nº 03.143.181/0001-01.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 013/2024, de prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela Secretaria de Estado da Economia.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 6.575.507,11 (seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil quinhentos e sete reais e onze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: verbas nº 2026.17.01.04.122.1048.2595.04, 2026.17.01.04.122.1048.2588.04 e 2026.17.01.4.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a partir do dia 09/04/2026 até 09/10/2026.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2026.

GESTOR DO CONTRATO: PATRÍCIA ARAÚJO VIEIRA- Portaria Nº 273/2025/SGI.

Protocolo 608708

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 216/25 - COÍNDICE/ICMS, de 12 de março de 2026.

Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de Damianópolis, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado na Ação de Mandado de Segurança nº 5318476.79.2019.8.09.0051 (87427760), impetrado pelo Município de Damianópolis, determinando que:

Ante o exposto REJEITO o pedido do Estado de Goiás, ao passo que DETERMINO ao Executado (Presidente do COÍNDICE-GO) que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, proceda à edição e publicação da Resolução necessária para o repasse integral do valor homologado de R\$ 693.221,90, devidamente atualizado, comprovando o cumprimento nos autos.

Considerando que a atualização monetária promovida pela Gerência de Cálculos e Precatórios da PGE apurou o valor devido de R\$ 731.888,23 (setecentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) a ser pago ao município de Damianópolis (87615298);

Considerando que no Despacho nº 360/2023/GAB (45437885), de 10 de março de 2023, a Procuradoria Geral do Estado - PGE se manifestou no sentido de que:

21. Ante o exposto, deixo de aprovar o Parecer PGE/GECT nº 14/2023 (45127679), adotando os fundamentos e conclusões do Despacho nº 66/2023/PGE/PTR (45275274), além dos supra expostos, opinando-se no sentido de que deve Estado de Goiás proceder com a retenção dos repasses de ICMS aos municípios Goianos que partilharam do ICMS Ecológico com amparo na norma jurídica retirada do sistema normativo (Lei Complementar Estadual nº 148, de 2018, Resoluções nº 137/2018 e seguintes), até o limite do valor devido ao município de Mossâmedes, com o fito de promover o cumprimento da determinação judicial prolatada nos autos do Cumprimento de Sentença da Ação de Obrigação de Fazer nº 5324885-71.

Considerando que o Ofício nº 4043/2026/PGE (87545801) orientou o cumprimento da decisão e o repasse da quantia mencionada ao Município de Damianópolis;

Considerando que 128 (cento e vinte e oito) municípios foram incluídos ou tiveram sua classificação na divisão do percentual de 5% (cinco por cento) do Índice de Participação dos Municípios - IPM aumentada por força da Lei Complementar nº 148/18, conforme a seguinte tabela:

Município	Classificação antes da LC 148/18	Classificação após a LC 148/18
ABADIA DE GOIÁS	4	6
ABADIÂNIA	0	6
ÁGUA LIMPA	0	6
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	0	6
ALEXÂNIA	0	6
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	4	6
ALVORADA DO NORTE	0	6
ANICUNS	4	6
APARECIDA DO RIO DOCE	4	6
APORÉ	0	4
ARAGARÇAS	0	4

ARAGOIÂNIA	0	4
ARAGUAPAZ	0	6
ARUANÃ	0	6
BALIZA	0	4
BARRO ALTO	4	6
BOM JESUS	0	6
BONFINÓPOLIS	3	6
BRITÂNIA	0	6
BURITI DE GOIÁS	3	6
BURITINÓPOLIS	4	6
CABECEIRAS	3	4
CACHOEIRA ALTA	4	6
CACHOEIRA DE GOIÁS	0	6
CALDAS NOVAS	4	6
CAMPESTRE DE GOIÁS	3	4
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	0	4
CAMPOS VERDES	0	6
CARMO DO RIO VERDE	4	6
CATURAÍ	0	4
CAVALCANTE	3	6
CEZARINA	0	4
CIDADE OCIDENTAL	3	6
COLINAS DO SUL	0	6
CORUMBÁ DE GOIAS	0	4
CORUMBAIBA	3	6
CRISTALINA	4	6
CRISTIANÓPOLIS	0	6
CROMÍNIA	0	4
DIORAMA	0	4
DOVERLÂNDIA	0	4
EDEALINA	3	6
FAINA	3	6
FIRMINÓPOLIS	3	6
FORMOSA	0	6
FORMOSO	3	4
GOIANÁPOLIS	0	6
GOIANDIRA	4	6
GOIANÉSIA	3	6
GOIÁS	0	6
GUARAÍTA	3	4
GUARINOS	0	4
IACIARA	0	4
INDIARA	3	6
IPAMERI	4	6
IPIRANGA DE GOIÁS	3	4
ITABERÁI	3	6
ITAGUARI	0	4
ITAGUARU	3	6
ITAPACI	0	6
ITAPIRAPUÃ	0	6
ITAPURANGA	4	6
ITAUÇU	4	6
IVOLÂNDIA	0	6
JANDAIA	4	6
JARAGUÁ	4	6
LAGOA SANTA	3	6
MAIRIPOTABA	3	4
MAMBÁI	0	6
MARA ROSA	0	6
MATRINCHÃ	3	4
MAURILÂNDIA	3	4
MINEIROS	0	6
MORRO AGUDO DE GOIÁS	0	6
MOZARLÂNDIA	3	6

MUTUNÓPOLIS	0	4
NAZÁRIO	0	4
NERÓPOLIS	4	6
NIQUELÂNDIA	3	6
NOVA AMÉRICA	3	6
NOVA CRIXÁS	0	6
NOVA ROMA	3	6
OURO VERDE DE GOIÁS	3	6
PADRE BERNARDO	0	6
PALMEIRAS DE GOIÁS	4	6
PALMINÓPOLIS	3	6
PARANAIGUARA	0	6
PARAÚNA	4	6
PIRACANJUBA	4	6
PIRANHAS	0	4
PIRENÓPOLIS	3	6
PLANALTINA	0	4
PONTALINA	0	6
PORANGATU	0	6
PORTEIRÃO	0	6
PORTELÂNDIA	0	4
POSSE	4	6
RIANÁPOLIS	0	4
RIO QUENTE	4	6
RIO VERDE	4	6
SANCLERLÂNDIA	0	6
SANTA RITA DO ARAGUAIA	0	6
SANTA ROSA DE GOIÁS	4	6
SANTA TEREZA DE GOIÁS	4	6
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	4	6
SÃO DOMINGOS	0	6
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0	4
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0	4
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	0	4
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	0	6
SÃO LUIZ DO NORTE	3	6
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	4	6
SERRANÓPOLIS	3	6
SILVÂNIA	3	6
SITIO D'ABADIA	0	4
TAQUARAL DE GOIÁS	0	4
TERESINA DE GOIÁS	0	6
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0	6
TRINDADE	4	6
TROMBAS	0	6
TURVÂNIA	0	6
TURVELÂNDIA	0	6
URUAÇU	3	6
URUANA	3	6
URUTÁI	0	4
VALPARAÍSO DE GOIÁS	0	6
VIANÓPOLIS	0	6
VILA PROPÍCIO	0	4

Considerando que, uma vez declarada a inconstitucionalidade da LC nº 148/18, os valores recebidos pelos municípios diretamente beneficiados por ela se tornaram indevidos.

Considerando os valores repassados aos municípios beneficiados pela LC nº 148/18 e os valores que deveriam ter sido repassados sem a sua influência, apuramos as seguintes diferenças recebidas a maior, sem qualquer atualização monetária, bem como um Índice Devolutivo para cada um dos municípios, calculado com base no total repassado a maior e no benefício individual:

Município	Valor recebido em função da LC 148/18 (A)	Valor devido sem a LC 148/18 (B)	Valor Recebido Indevidamente (B-A)	Índice Devolutivo (B / 68.717.115,03 * 100)
ABADIA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ABADIÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUA LIMPA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590

ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALEXÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ALVORADA DO NORTE	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ANICUNS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APARECIDA DO RIO DOCE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APORÉ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGARÇAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGOIÂNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGUAPAZ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ARUANÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BALIZA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
BARRO ALTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
BOM JESUS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BONFINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BRITÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BURITI DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BURITINÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CABECEIRAS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CACHOEIRA ALTA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CACHOEIRA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CALDAS NOVAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CAMPESTRE DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAMPOS VERDES	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CARMO DO RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CATURAÍ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAVALCANTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CEZARINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CIDADE OCIDENTAL	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
COLINAS DO SUL	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CORUMBÁ DE GOIAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CORUMBAIBA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CRISTALINA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CRISTIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CROMÍNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DIORAMA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DOVERLÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
EDEALINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FAINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FIRMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FORMOSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
FORMOSO	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GOIANÁPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GOIANDIRA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
GOIANÉSIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GUARAÍTA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GUARINOS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
IACIARA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
INDIARA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
IPAMERI	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IPIRANGA DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
ITABERÁI	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAGUARI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ITAGUARU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAPACI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPIRAPUÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPURANGA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ITAUÇU	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IVOLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
JANDAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
JARAGUÁ	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
LAGOA SANTA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677

MAIRIPOTABA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAMBÁI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MARA ROSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MATRINCHÃ	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAURILÂNDIA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MINEIROS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MORRO AGUDO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MOZARLÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MUTUNÓPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NAZÁRIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NERÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
NIQUELÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA AMÉRICA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA CRIXÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
NOVA ROMA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
OURO VERDE DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PADRE BERNARDO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PALMEIRAS DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PALMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PARANAIGUARA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PARAÚNA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRACANJUBA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRANHAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PIRENÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PLANALTINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PONTALINA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORANGATU	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTEIRÃO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTELÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
POSSE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIANÁPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
RIO QUENTE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANCLERLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA RITA DO ARAGUAIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA ROSA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTA TEREZA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SÃO DOMINGOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO LUIZ DO NORTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SERRANÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SILVÂNIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SITIO D'ABADIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TAQUARAL DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TERESINA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TRINDADE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
TROMBAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVELÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
URUAÇU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUANÁ	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUTAÍ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
VALPARAÍSO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VILA PROPÍCIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
Total:	101.163.273,41	32.446.158,38	68.717.115,03	100,0000000

Considerando o valor a ser repassado ao município de Damianópolis e o Índice Devolutivo calculado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar os valores que deverão ser descontados das parcelas do ICMS dos municípios elencados na planilha a seguir e creditados ao município de Damianópolis, à partir da publicação desta Resolução, tendo como base o Índice Devolutivo calculado e o Valor de R\$ 731.888,23 (setecentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos):

Município	Valor a Ser Pago a Damianópolis (731.888,23 * Índice Devolutivo/100)
ABADIA DE GOIÁS	824,81
ABADIÂNIA	10.134,90
ÁGUA LIMPA	10.134,90
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	10.134,90
ALEXÂNIA	10.134,90
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	824,81
ALVORADA DO NORTE	10.134,90
ANICUNS	824,80
APARECIDA DO RIO DOCE	824,80
APORÉ	3.854,84
ARAGARÇAS	3.854,84
ARAGOIÂNIA	3.854,84
ARAGUAPAZ	10.134,89
ARUANÃ	10.134,89
BALIZA	3.854,84
BARRO ALTO	824,80
BOM JESUS	10.134,89
BONFINÓPOLIS	7.562,36
BRITÂNIA	10.134,89
BURITI DE GOIÁS	7.562,36
BURITINÓPOLIS	824,80
CABECEIRAS	1.282,31
CACHOEIRA ALTA	824,80
CACHOEIRA DE GOIÁS	10.134,89
CALDAS NOVAS	824,80
CAMPESTRE DE GOIÁS	1.282,31
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	3.854,84
CAMPOS VERDES	10.134,89
CARMO DO RIO VERDE	824,80
CATURAÍ	3.854,84
CAVALCANTE	7.562,36
CEZARINA	3.854,84
CIDADE OCIDENTAL	7.562,36
COLINAS DO SUL	10.134,89
CORUMBÁ DE GOIAS	3.854,84
CORUMBAIBA	7.562,36
CRISTALINA	824,80
CRISTIANÓPOLIS	10.134,89
CROMÍNIA	3.854,84
DIORAMA	3.854,84
DOVERLÂNDIA	3.854,84
EDEALINA	7.562,36
FAINA	7.562,36
FIRMINÓPOLIS	7.562,36
FORMOSA	10.134,89
FORMOSO	1.282,31
GOIANÁPOLIS	10.134,89
GOIANDIRA	824,80
GOIANÉSIA	7.562,36
GOIÁS	10.134,89
GUARÁITA	1.282,31
GUARINOS	3.854,84
IACIARA	3.854,84
INDIARA	7.562,36
IPAMERI	824,80

IPIRANGA DE GOIÁS	1.282,31
ITABERAÍ	7.562,36
ITAGUARI	3.854,84
ITAGUARU	7.562,36
ITAPACI	10.134,89
ITAPIRAPUÃ	10.134,89
ITAPURANGA	824,80
ITAUÇU	824,80
IVOLÂNDIA	10.134,89
JANDAIA	824,80
JARAGUÁ	824,80
LAGOA SANTA	7.562,36
MAIRIPOTABA	1.282,31
MAMBAÍ	10.134,89
MARA ROSA	10.134,89
MATRINCHÃ	1.282,31
MAURILÂNDIA	1.282,31
MINEIROS	10.134,89
MORRO AGUDO DE GOIÁS	10.134,89
MOZARLÂNDIA	7.562,36
MUTUNÓPOLIS	3.854,84
NAZÁRIO	3.854,84
NERÓPOLIS	824,80
NIQUELÂNDIA	7.562,36
NOVA AMÉRICA	7.562,36
NOVA CRIXÁS	10.134,89
NOVA ROMA	7.562,36
OURO VERDE DE GOIÁS	7.562,36
PADRE BERNARDO	10.134,89
PALMEIRAS DE GOIÁS	824,80
PALMINÓPOLIS	7.562,36
PARANAIGUARA	10.134,89
PARAÚNA	824,80
PIRACANJUBA	824,80
PIRANHAS	3.854,84
PIRENÓPOLIS	7.562,36
PLANALTINA	3.854,84
PONTALINA	10.134,89
PORANGATU	10.134,89
PORTEIRÃO	10.134,89
PORTELÂNDIA	3.854,84
POSSE	824,80
RIANÁPOLIS	3.854,84
RIO QUENTE	824,80
RIO VERDE	824,80
SANCLERLÂNDIA	10.134,89
SANTA RITA DO ARAGUAIA	10.134,89
SANTA ROSA DE GOIÁS	824,80
SANTA TEREZA DE GOIÁS	824,80
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	824,80
SÃO DOMINGOS	10.134,89
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	3.854,84
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	3.854,84
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	3.854,84
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	10.134,89
SÃO LUIZ DO NORTE	7.562,36
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	824,80
SERRANÓPOLIS	7.562,36
SILVÂNIA	7.562,36
SITIO D'ABADIA	3.854,84



TAQUARAL DE GOIÁS	3.854,84
TERESINA DE GOIÁS	10.134,89
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	10.134,89
TRINDADE	824,80
TROMBAS	10.134,89
TURVÂNIA	10.134,89
TURVELÂNDIA	10.134,89
URUAÇU	7.562,36
URUANA	7.562,36
URUTÁI	3.854,84
VALPARAÍSO DE GOIÁS	10.134,89
VIANÓPOLIS	10.134,89
VILA PROPÍCIO	3.854,84
Total:	731.888,23

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, em GOIÂNIA - GO, ao 12 dia do mês de março de 2026.

Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretário de Estado da Economia
Presidente do COÍNDICE/ICMS

Protocolo 608810

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 055, DE 16 DE março DE 2026

Dispõe sobre a implementação da Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino no âmbito da Política de Atendimento Socioeducativo do Estado de Goiás, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 233/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 23.984, de 23 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202510319003055,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino, no âmbito da Política de Atendimento Socioeducativo do Estado de Goiás, destinada exclusivamente ao acolhimento e atendimento de adolescentes do sexo feminino a quem se atribua a prática de ato infracional.

§1º - A unidade destina-se ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas ou restritivas de liberdade, bem como ao atendimento em regime de internação provisória, enquanto aguardam decisão judicial.

§2º - A implementação da unidade especializada visa assegurar atendimento socioeducativo adequado às especificidades de gênero, observadas as diretrizes estabelecidas pelo SINASE, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução nº 233/2022 do CONANDA.

Art. 2º - A instituição da Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino observará parâmetros técnicos de planejamento, eficiência administrativa e capacidade operacional, nos termos da Lei Estadual nº 23.984, de 23 de dezembro de 2025, vedada a manutenção de estruturas cuja utilização projetada seja inferior aos patamares tecnicamente definidos.

Parágrafo único. A implementação da unidade integra a agenda de aperfeiçoamento e modernização da política socioeducativa do Estado de Goiás, contribuindo para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, mediante articulação entre os sistemas de justiça, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e segurança pública.

Art. 3º - A organização administrativa, o quadro de pessoal, as normas de funcionamento, a capacidade de atendimento e o Regimento Interno da Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino serão estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - A unidade deverá assegurar atendimento socioeducativo especializado, considerando as especificidades de gênero e as condições pessoais das adolescentes atendidas, garantindo, entre outros aspectos:

- I - acompanhamento psicossocial especializado;
- II - acesso a serviços de saúde integral, inclusive saúde sexual e reprodutiva;
- III - proteção contra qualquer forma de violência, discriminação ou tratamento degradante;
- IV - atendimento adequado às adolescentes gestantes, puérperas ou que possuam filhos;
- V - garantia de condições dignas de acolhimento, higiene, alimentação, educação e convivência familiar.

Art. 5º - A Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino contará com equipe multidisciplinar especializada, composta por profissionais das áreas de assistência social, psicologia, pedagogia, saúde, segurança socioeducativa e outras áreas necessárias à execução da política socioeducativa.

Parágrafo único. Os profissionais lotados na unidade deverão receber capacitação específica para atendimento socioeducativo com perspectiva de gênero, conforme diretrizes estabelecidas pelo SINASE e pela Resolução nº 233/2022 do CONANDA.

Art. 6º - As atividades operacionais e o atendimento socioeducativo na Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino terão início a partir de abril de 2026, observadas as condições técnicas, administrativas e operacionais necessárias à adequada implementação da política pública.

Parágrafo único. O cronograma de implementação poderá ser ajustado em razão de necessidades técnicas, disponibilidade orçamentária ou adequações administrativas, devendo eventuais alterações ser formalizadas em processo administrativo próprio.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 16 dias do mês de março de 2026.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 608978